

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações sobre a utilização de mecanismos não presenciais nos estágios obrigatórios e nas disciplinas com aulas práticas bem como sobre o retorno das aulas práticas presenciais na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN) da Fundação Universidade Regional de Blumenau, Prof. Romeu Hausmann, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Considerando a Resolução CEE/SC n. 009, de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n. 005, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que autoriza, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece orientações sobre a utilização de mecanismos não presenciais nos estágios obrigatórios e nas disciplinas com aulas práticas e sobre o retorno das aulas práticas presenciais, a partir de 08 de junho de 2020, nos cursos de graduação da FURB, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os cursos poderão organizar as aulas práticas e estágios obrigatórios utilizando-se de mecanismos não presenciais desde que atendidos os requisitos mínimos necessários na formação dos estudantes, conforme contido no Projeto Pedagógico de cada curso, de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 3º É de responsabilidade do professor garantir o planejamento e o registro de todas as atividades pedagógicas em que são utilizados mecanismos não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.

§ 1º O Colegiado do curso deverá aprovar o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

§ 2º O registro das atividades pedagógicas não presenciais deverá ser feito no Diário *Online*, a cada atividade.

Art. 4º Estudantes pertencentes a grupos de risco, com comorbidades ou com filhos em idade escolar, ou que morem com pessoas que sejam do grupo de risco ou tenham comorbidades, poderão requerer a manutenção das atividades utilizando mecanismos não presenciais, devendo apresentar, também, a correspondente comprovação.

§ 1º As recomendações médicas ou comprovação de filhos em idade escolar poderão ser encaminhadas no formato digital enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 2º O original do documento citado no parágrafo anterior deverá ser entregue pelo estudante na Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) assim que retornar às atividades presenciais.

Art. 5º Na impossibilidade de realização de atividades utilizando mecanismos não presenciais:

I - Por impedimento pessoal do estudante, a carga horária deverá ser integralizada: assim que o estudante obtiver liberação médica para retornar às atividades presenciais na próxima oferta regular do componente curricular, de acordo com análise da coordenação do curso.

II - Por comprometer o padrão de qualidade com atividades mediadas por tecnologia: a carga horária será integralizada assim que as normas publicadas pelos órgãos competentes permitirem.

§ 1º O estudante formando que se enquadrar na situação descrita no *caput* deste artigo terá a colação de grau postergada até a integralização completa da carga horária prevista na matriz curricular à qual está vinculado.

§ 2º A integralização da carga horária da disciplina deve ser realizada até o fim do semestre letivo 2022/1, sem custos adicionais aos estudantes que já pagaram pelo componente curricular. Após esse prazo, será necessário efetuar matrícula na disciplina novamente, bem como arcar com os créditos financeiros correspondentes.

Art. 6º Todos os servidores docentes, técnicos-administrativos, estudantes e comunidade externa deverão observar os protocolos institucionais previstos com as medidas de segurança necessárias enquanto estiverem nas dependências da FURB.

Parágrafo único. A FURB promoverá uma formação obrigatória via AVA3 para capacitar a comunidade interna quanto aos protocolos de segurança citados no *caput* deste artigo.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 6 de junho de 2020.



Prof. Dr. Romeu Hausmann,

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante